

## O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

**Autores:** VITÓRIA DREIDE XAVIER ARAÚJO, GILSON SILVA NETO, CATIELE FERREIRA SANTOS, WAGNER LEANDRO PEREIRA PINTO, FAUSTINO RODRIGUES ANTUNES FILHO, LUCIERIO MOTA DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO ALVES JUNIOR

### Introdução

O resumo busca discutir a aplicação da mediação de conflitos dentro do funcionamento institucional da Delegacia da Mulher. Demonstra a sua função social em colaboração com a polícia e principalmente com a Justiça, para além do combate à criminalidade, esse método de resolução da celeridade a solução de conflitos e colabora para aliviar as vias judiciais em quantidade de processos, comprovando assim que ele é essencial e adequado e que é uma forma de garantia aos direitos e o acesso à justiça.

### Metodologia

Foi utilizado o método dedutivo por esse partir de ideias gerais para as particulares. Esse método tem suas ideias gerais baseada normalmente da observação. O método de procedimento utilizado foi histórico e comparativo para melhor abordar o tema cronologicamente e a técnica de pesquisa foi à bibliográfica.

### Breve análise histórica acerca da mediação

A mediação direcionava-se na antiguidade a questões comerciais e empresariais, visto que era utilizada principalmente em conflitos com relação ao preposto e preponente, posteriormente utilizada para solucionar conflitos familiares.

Segundo Heloisa Cristina e Paulo César a mediação deriva do latim “mediare” que significa intervir, ou seja, é ideal para aplica-se imparcialmente na resolução de conflitos. Sendo assim nos primórdios da década de 50 e 60, vários países como, por exemplo, a China e a Grécia, que aderiram à mediação e outros métodos alternativos para solucionar os conflitos para ter acesso à justiça e ter mais eficácia no procedimento.

Portanto, a mediação é uma das formas de resolver o conflito, visto que um terceiro auxilia as partes, dialogando, refletindo, de forma que abrange o sentimento, o psicológico, e principalmente o próprio direito para propor a solução.

A partir de 1980 iniciou-se na França um processo para estruturar a mediação com a dialética, perecendo o pensamento da convicção do certo ou errado, culpado ou inocente, o bem e o mal, ganhar ou perder. É importante ressaltar, que a mediação propicia confiança, ou seja, todas as partes saem ganhando com aprendizagem, amadurecimento, em que, o ordenamento jurídico deslumbra o acesso a justiça de forma ampla, eficaz para resolver o conflito com uma das formas da autocomposição.

A mediação é considerada uma técnica de direito alternativo, portanto, uma opção de aplicar o Direito. Contudo a mediação atualmente está com previsão legal no Código de Processo Civil de 2015 e também explícita na Lei de Mediação número 13.140/2015, sendo lei especial.

O Código de Processo Civil de 2015 se tratando de mediação é um tipo de relação continuada com vínculo anterior entre as partes, habitualmente, isso ocorre na relação familiar como exemplo. Entretanto a Lei de Mediação relata que a mediação tem que ser exercida por um terceiro, imparcial sem poder decisório, onde o mediador auxilia e tem como papel fundamental facilitar a resolução do conflito.

Segundo a redação dada pela emenda nº 2, de 08 de março de 2016 a mediação pode ser judicial ou extrajudicial. A mediação judicial é aquela realizada no curso do processo judicial, dentro das dependências do Fórum. A mediação extrajudicial que também pode ser chamada de pré-processual é realizada fora das dependências do fórum.

É essencial enfatizar o papel do mediador, pois ele deve atuar com competência, diligência e principalmente imparcialidade em relação ao procedimento da resolução do conflito, que, por sua vez, deve estabelecer técnicas para solucionar de forma dialógica, com preceitos morais, étnicos, enaltecendo a satisfação das partes.

## Quais conflitos são mediados na Delegacia da Mulher

A mediação, uma forma de litígios de família, comporta três formas básicas pelo mediador para a resolução do conflito que seria a intervenção mínima (neutralidade), intervenção dirigida (avalia as opções pelas partes) e a intervenção terapêutica (decisão conjunta, que a própria mediação proporciona).

Ao considerar diversos casos que compõe sofrimentos emocionais, agressões, ameaças, enfim, numerosos conflitos que demandam a possibilidade de resolução dos conflitos por métodos como a mediação, que busca o diálogo entre as partes.

Com base na Resolução 125/2010 e no Código de Processo Civil de 2015 a mediação na Delegacia da Mulher é como extrajudicial na solução dos conflitos para prevenir litígios.

A Delegacia da Mulher tem como proposta auxiliar as mulheres para ter acesso à justiça de maneira justa com base no ordenamento jurídico, por isso só podem ser mediados os crimes de Ação Penal Pública Condicionada, Representação e Ação Privada, sendo necessária a realização do boletim de ocorrência.

Como propósito a delegacia atua com especificidade para atendimento as mulheres que sofrem qualquer tipo de crime. A Lei Maria da Penha possibilita as mulheres um amplo acesso e aplicabilidade dos direitos e garantias.

O trabalho policial assegura ações de intermediar relações, aconselhar, mediar conflitos e entre outros métodos alternativos que são aplicáveis. A polícia exerce ações educativas, preventivas, repressivas que buscam aprimoramento entre as partes.

A mediação na delegacia da mulher foi responsável pela desconstrução da ideia de delegacia como espaço repressivo e a tornou interlocutora dos problemas da sociedade e formadora de novas atitudes e opiniões.

Segundo Marques e Teles, a mediação pretende superar o modelo punitivo para um modelo de justiça penal diferenciado, baseado no restabelecimento do diálogo, na negociação de interesses e na mediação de contendas, buscando a construção de relações solidárias entre as partes. Para que a mediação seja eficaz, “é necessário qualificar os serviços prestados à população, ampliando os serviços de atendimento, tornando-os satisfatórios e hábeis na capacidade de resolver tais questões” (MARQUES, TELES 2004, p. 50).

Com a mediação na delegacia da mulher o tratamento a outra parte se torna mais eficaz colaborando para que essa compreenda a gravidade da sua conduta, as causas que desencadearam fato e a possibilidade de mudança, sem que haja a necessidade de levar o conflito às vias judiciais. Com essa nova proposta surge à necessidade de um acompanhamento posterior das partes em que será observado o acordo celebrado durante a audiência de mediação. A observação do cumprimento será feito através de visitas periódicas que reiteram o apoio e a solução do conflito.

Para passar maior confiança à mulher que procura por esse método de resolução de conflito buscou-se superar a visão estigmatizada da mulher que registra uma ocorrência e depois retira a queixa, e enfatizou-se a importância da escuta e do acolhimento às mulheres.



Nas audiências de mediação não há tentativa de impedir a mulher de levar a circunstância a julgamento, mas sim de possibilitar que essa se satisfaça tanto de questão emocional como também a solução do fato.

## Conclusão

Conclui-se que a mediação é um método essencial e adequado na solução de conflitos, garantindo a importância da comunicação que contribui pela ética e precisão técnica dos mediadores.

O papel da delegacia da mulher garante direitos inerentes ao ser humano em prol do bem estar garantindo acesso à justiça atribuindo a sociedade e ao Estado.

Faz-se necessário, portanto, utilizar meios alternativos para combater a cultura da judicialização do litígio, e a mentalidade brusca dos indivíduos pelo modo de pensar que apenas realiza justiça pelo Poder Judiciário. A autocomposição contribui direcionando resultados positivos como, por exemplo, a maneira extrajudicial decorrendo da diversidade plena de conhecimento.

## Agradecimento

Desejamos expressar nossos agradecimentos a todos os que, de alguma forma, contribuíram para a criação desse resumo e em particular a Profa. Dra. Cynara Silde, pelo incentivo ao aperfeiçoamento, pelas oportunidades que propiciaram ao nosso conhecimento científico e profissional. À Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES, seu corpo docente, direção e administração, pela oportunidade de propiciar a melhor preparação para os seus acadêmicos com um ambiente criativo favorável ao ensino, à pesquisa e extensão.

## Referências

BACELLAR, Roberto Portugal; BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm), último acesso em: 03 de outubro de 2017, às 20:20h.

BRASIL, **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), último acesso em: 04 de outubro de 2017, às 13:30h.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução 125/2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>, último acesso em: 01 de outubro de 2017, às 13:30h.

GONDIM, Margareth. **A delegacia da mulher e a força da prisão do (des)amor**. São Paulo: Saraiva, 2016.

HABERMANN, Raíra Tuckmantel. **Mediação e Conciliação no novo CPC**. 1ª ed. Editora: Habermann, 2016.

MENEZES, Heloisa Cristina Guimelhães; BARBOSA, Paulo Cesar. Universidade Estadual de Montes Claros. Centro de ciências sociais aplicadas. **Mediação familiar: necessidade e adequação de sua utilização como forma alternativa dos conflitos de família**. 2002.

MARQUES, I. R. M.; TELES, G. O. C.. **O papel da Delegacia da Mulher na mediação de conflitos privados**. São Cristóvão, 2005. Monografia. (Gestão Estratégica e Segurança Pública - Universidade Federal de Sergipe).

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 3ª ed. Editora: Método, 2016.

# 11<sup>o</sup> FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

**UNIVERSIDADE, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**

ISSN: 1806-549X

Realização:



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO  
E INOVAÇÃO SUPERIOR



Apoio:

